



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 152/2025

Ementa: Dispõe sobre a estruturação de postos de saúde para atendimentos oftalmológicos no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estruturar os postos de saúde da rede municipal de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) com equipamentos e profissionais necessários à realização de atendimentos oftalmológicos básicos e preventivos.

Art. 2º - Os atendimentos oftalmológicos, de que trata esta Lei, compreenderão, entre outros:

- I** – triagem e exames de acuidade visual;
- II** – diagnóstico e encaminhamento de casos clínicos e cirúrgicos;
- III** – prescrição e fornecimento de lentes corretivas, conforme disponibilidade orçamentária;
- IV** – ações de prevenção e orientação sobre saúde ocular.

Art. 3º - A implementação dos serviços poderá ocorrer de forma gradativa, conforme:

- I** – a disponibilidade da infraestrutura física dos postos de saúde;
- II** – a disponibilidade orçamentária e financeira do município;
- III** – critérios técnicos e epidemiológicos que indiquem maior demanda por atendimentos oftalmológicos.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para apoio técnico e operacional à implantação dos serviços.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adaptações necessárias nos postos de saúde, incluindo aquisição de equipamentos, como:

- I** – auto-refratores;
- II** – lâmpadas de fenda;
- III** – tabelas de Snellen;
- IV** – oftalmoscópios;
- V** – equipamentos para tonometria;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

VI – computadores e *softwares* específicos para controle de prontuários oftalmológicos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, o presente Projeto de Lei visa ampliar o acesso da população de Barra Mansa à saúde ocular, por meio da oferta de atendimentos oftalmológicos diretamente nas unidades básicas de saúde do município.

A prevenção e o diagnóstico precoce de doenças oftalmológicas são fundamentais para garantir a qualidade de vida da população, especialmente de crianças, idosos e trabalhadores. A dificuldade de acesso a esse tipo de atendimento, somada às longas filas para consultas especializadas, compromete a saúde e a autonomia de muitos munícipes.

Ao estruturar os postos de saúde com equipamentos e profissionais qualificados, o município avança na promoção da saúde preventiva e na democratização dos serviços públicos de qualidade, reduzindo desigualdades e promovendo cidadania.

Conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante projeto.

BARRA MANSA, 29 DE SETEMBRO DE 2025

**PASTOR VALTER DA RÁDIO
VEREADOR**

